



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 004/2020

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/empreendimento **AUTO POSTO MILIONÁRIO**, CPF/CNPJ: **27.966.400/0003-74**, MATRÍCULA **72.911**, localizado na avenida Ovídio de Abreu, nº 614, Vila Romualdo Pereira da Silva, na zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (capacidade de armazenagem: 60,000 m³), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 10738/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 12 de fevereiro de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Diretor de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de
Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento Auto Posto Milionário Ltda

PRO – 10738/19

LAS nº 004/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
02	Apresentar e manter no estabelecimento, para fins de fiscalização, a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Ficais das empresas responsáveis pelo recolhimento, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Até 03 meses após a emissão da LAS e, anualmente, durante a vigência da LAS.
03	Apresentar Laudo conclusivo dos testes de estanqueidade do SASC conforme ABNT / NBR 13.784, respeitando a periodicidade mínima de 5 anos, conforme Deliberação Normativa Copam nº 108 de 2007. Obs: Apresentar o teste de estanqueidade a cada 5 anos, levando em consideração sempre a data de realização do último teste.	Até 06/11/2024 e novamente em 05 anos, durante a vigência da LAS.
04	Orienta-se a executar, quando necessário, adequação e/ou reformas nas canaletas, pistas de abastecimento e área de descarga, com relação a possíveis trincas, rachaduras e quebras.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar Certificado de Implantação do Programa de Treinamento de Pessoal em Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da DN Copam 108/2007.	Em até 02 (dois) meses, a partir da emissão da LAS.
06	Realizar a reciclagem do treinamento dos funcionários, relativo ao Programa de Treinamento de Pessoal em Segurança e Meio Ambiente, com periodicidade não superior a 2 anos, conforme determinação da DN Copam 108/2007. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG.	Não superior a 02 anos e durante a vigência da LAS.
07	Apresentar e executar o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), conforme descrito na Lei 12.305/2010. Caso haja alguma alteração na quantidade/qualidade de resíduos gerados, o órgão ambiental deverá ser comunicado.	Em até 03 meses após a emissão da LAS e durante a vigência da LAS.

08	Apresentar relatório fotográfico (colorido) comprovando a limpeza de todas as câmaras de contenção da unidade abastecedora (bombas) e do tanque de combustível. No relatório deve conter a comprovação da data em que foram feitas as fotos (ex: foto junto a jornal publicado no dia).	Anualmente, durante a vigência da Licença.
09	Apresentar cópia do Certificado emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.	Em até 2 meses após a emissão da LAS.
10	Apresentar e manter no estabelecimento Notas Fiscais e Licença Ambiental da(s) empresa(s) fornecedora(s) de combustível.	Em até 3 meses após a emissão da LAS.
11	Comprovar, através de Relatório Fotográfico (colorido), a instalação do sensor Veeder-Root e do sistema de monitoramento com alarme, bem como o Laudo contemplando a verificação da estanqueidade do interstício, conforme DN Copam 108/2007.	Em até 3 meses após a emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema da caixa separadora de água e óleo (caixa SAO).	Temperatura, pH, sólidos sedimentáveis, fenóis, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes e vazão média.	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Importante

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.